



PREFEITURA DE MONTENEGRO

TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão a seleção de Instituição Financeira Pública ou Privada, inclusive Cooperativas de Crédito, objetivando a Cessão Onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos municipais da Administração Direta, ativos, inativos, pensionistas e terceiros em cooperação com o órgão público (Conselho Tutelar), aqui denominados somente como servidores, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência.

1.2. O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços previstos no item anterior, abrangendo os servidores atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da cessão onerosa é de 60 (sessenta) meses, prorrogável, se for o caso, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/ SERVIÇOS

3.1. A cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores pode ser classificada como serviço comum, nos termos do inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além de dar continuidade aos serviços oferecidos por meio do Contrato Administrativo nº 10811/2018, a centralização dos serviços de administração da folha de pagamento em instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, representa a almejada eficiência e eficácia nas operações financeiras na medida em que proporciona maior celeridade e segurança no processamento das rotinas do Departamento da folha de pagamento.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1. Constitui objeto da presente licitação a Cessão Onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos municipais da Administração Direta, ativos, inativos, pensionistas e terceiros em cooperação com o órgão público (Conselho Tutelar), em número aproximado de 2.252 (dois mil duzentos e cinquenta e dois), podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com as disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e Resoluções 4.790/2020, 4.862/2020 e 5.058/22 do BACEN.



PREFEITURA DE MONTENEGRO

Item	Quantidade	Un.	Descrição / Especificação	Valor unitário mínimo admitido (R\$)	Valor total mínimo admitido (R\$)
01	01	unidade	Cessão Onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos municipais da Administração Direta, ativos, inativos, pensionistas e terceiros em cooperação com o órgão público (Conselho Tutelar).	R\$ 2.200.000,00	R\$ 2.200.000,00

5.2. A contratação pretendida está prevista no Plano Anual de Contratações – PAC – do Município de Montenegro referente ao exercício de 2024, como se verifica no item n.º 431 desse documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

5.3. Em face aos princípios constitucionais da isonomia e da impessoalidade, visando à proposta mais vantajosa para a Administração, com critério de julgamento de **maior oferta (maior lance)**, será oportunizado a participação de todas instituições financeiras público e privadas legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, inclusive as cooperativas de crédito, desde que estas não exijam associação como condição para o repasse dos vencimentos e proventos dos servidores, o que deverá constar no Edital.

5.4. Somente serão classificadas as propostas superiores a R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais).

5.5. O valor deverá ser líquido, sendo vedada, sob qualquer título, a retenção de parcela ou valor pela proponente.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Só poderão participar INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS E PRIVADAS, INCLUSIVE COOPERATIVAS DE CRÉDITO LEGALMENTE AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL.

6.2. A Instituição Financeira vencedora deverá possuir, no mínimo, 01 (uma) agência bancária no MUNICÍPIO DE MONTENEGRO/RS, devidamente habilitada para os serviços objeto desta licitação, objetivando o atendimento dos servidores municipais.

6.3. A Instituição Financeira vencedora é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos apresentados.

6.4. A Instituição Financeira vencedora deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

6.5. A Instituição Financeira vencedora não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura e a movimentação das mesmas durante a vigência do Contrato em relação ao objeto da presente licitação.

6.6. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o Município.

6.7. A instituição financeira vencedora do certame terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para fins de proceder a abertura das contas correntes dos servidores ativos e inativos da Administração. Este prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, diante da demonstração de impossibilidade de abertura da totalidade das contas no prazo acima estipulado. Esta prorrogação deverá ser solicitada formalmente ao município, que analisará as justificativas apresentadas para o não cumprimento do prazo originalmente fixado.



PREFEITURA DE MONTENEGRO

CAPÍTULO III DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Será fornecida a Instituição financeira vencedora, via on line, relação dos dados necessários e documentação exigida pelo Banco Central do Brasil, para o cadastramento dos servidores municipais, e a abertura de suas contas.

7.2. O MUNICÍPIO não realizará o pagamento dos servidores municipais por intermédio da contratada, enquanto não houver a abertura de todas as contas bancárias necessárias.

7.3. Os créditos a serem lançados nas contas bancárias individuais dos servidores municipais, abertas pela instituição financeira vencedora, corresponderão aos valores líquidos decorrentes das relações entre o MUNICÍPIO e respectivos servidores.

7.4. O pagamento dos servidores municipais pela instituição financeira vencedora não implicará em qualquer custo para o MUNICÍPIO.

7.5. A instituição financeira vencedora não poderá reivindicar tarifas relativamente às contas bancárias mantidas pelo MUNICÍPIO junto à mesma, objetivando a transferência dos valores devidos aos servidores.

7.6. A contratada não receberá qualquer remuneração do MUNICÍPIO pelos serviços ao mesmo prestados, que incluem a emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento, fornecimentos de relatórios, transferências, ordens de pagamento, e similares.

7.7. O Município enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, da data do crédito.

7.8. O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros da seguinte maneira:

D - 2 = data para ser repassado o arquivo

D - 1 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira vencedora e crédito na conta do servidor, disponível para saque, ou seja, o crédito dos salários, subsídios e proventos deverá ser efetuado no mesmo dia, desde que haja provisão financeira suficiente para o devido pagamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Instituição Financeira vencedora deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- deverá apresentar declaração de que não cobrará tarifas bancárias sobre a conta mantida específica em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como de que o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo;
- não poderá transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Município;
- terá exclusividade na prestação dos serviços referidos nas alíneas anteriores;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA DE MONTENEGRO

- e) durante a vigência do contrato a Instituição financeira vencedora se compromete a cumprir as exigências das Resoluções 4.790/2020, 4.862/2020 e 5.058/22 do BACEN.
- f) dispor de sistema informatizado compatível com o do MUNICÍPIO, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on line.
- g) realizar a necessária compatibilização, às suas exclusivas e integrais expensas, em havendo alteração/substituição do sistema informatizado do MUNICÍPIO.
- h) atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de disponibilizar o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelas instituições financeiras.
- i) permitir aos servidores municipais optar pelos serviços disponibilizados que lhe convierem, devendo, entretanto, ser assegurado aos servidores municipais, com isenção integral de tarifas pelo período do contrato, conforme dispõe a Resolução do Banco Central do Brasil nº 5.058/2022, e alterações que à mesma houver, no mínimo dos seguintes serviços:
 - 1. Abertura de Conta Salário;
 - 2. 01 (um) extrato mensal e 02 (dois) extratos quinzenais, em terminal eletrônico;
 - 3. 04 (quatro) saques mensais, parciais ou totais, na Agência ou em terminal eletrônico;
 - 4. fornecimento e manutenção de cartão magnético;
 - 5. transferência dos respectivos créditos para outra conta bancária, de outra Instituição financeira da qual sejam titulares;
- j) poderá a Instituição financeira vencedora ofertar aos servidores municipais, mediante cobrança de tarifa mensal, nos limites estatuidos pelo normativo federal pertinente, e conforme dispõe a Resolução do Banco Central do Brasil nº 5.058/22, e alterações que à mesma houver, todas as cestas de produtos/serviços que o banco tiver a sua disposição.
- k) observar as normas do Banco Central do Brasil, que prevalecerão em qualquer caso ou tempo.
- l) proceder ao pagamento dos servidores municipais mediante crédito nas respectivas contas individuais, no mesmo dia em que o arquivo da folha de pagamento seja repassado pelo Município à Instituição financeira vencedora (D 1), desde que haja saldo financeiro ou o respectivo repasse dos valores suficientes.
- m) a contratada ao receber a relação nominal dos servidores para crédito deverá informar possíveis inconsistências e/ou rejeições nas contas a serem creditadas, possibilitando à Contratante retificar as informações e posterior reenvio da relação de servidores.
- n) enviar ao MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas da data do efetivo crédito nas contas bancárias dos servidores, os correspondentes Boletins Eletrônicos Nominal, extratos e relatórios gerados para comprovação de cada crédito em conta.
- o) para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não serão fornecidos o cartão magnético, em atendimento ao disposto na Resolução 5.058/22 do BACEN.
- p) a Instituição financeira vencedora não poderá reivindicar tarifas relativamente às contas bancárias mantidas pelo MUNICÍPIO junto à mesma, objetivando a transferência dos valores devidos aos servidores.
- q) a Instituição financeira vencedora deverá possuir, no mínimo, 01 (uma) agência bancária no MUNICÍPIO DE MONTENEGRO/RS, devidamente habilitada para os serviços objeto desta licitação, objetivando o atendimento dos servidores municipais.
- r) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- a) Disponibilizar mediante relação os dados necessários para o cadastramento dos servidores (CPD/matricula; nome; CPF). Será de responsabilidade exclusiva da Instituição Financeira vencedora o contato com os servidores para fins da obtenção da documentação necessária para abertura das contas em nome de cada servidor.



PREFEITURA DE MONTENEGRO

- b) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Instituição financeira vencedora;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Instituição, através de comissão/servidor especialmente designada;
- d) Comunicar à Instituição, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Instituição com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento do valor relativo à outorga da cessão deverá ocorrer, **em parcela única**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, mediante depósito em um das contas bancárias abaixo indicadas, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, considerando o valor ofertado e homologado, além das demais penalidades previstas no item 15 do edital:

Banco do Brasil: Agência 0318 – Conta 73.272-9

Banrisul: Agência 0283 – Conta 04.000024.0-5

CEF:Agência 0274 - Conta 006/00005014-0

CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.3. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.4. A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo contratante, por meio do servidor MALVARO MACULAN SALIN e JÉSSICA CONCEIÇÃO STREIT, lotado na Secretaria Municipal de Administração, órgão dotado do mais amplo poder para assegurar que o serviço esteja de acordo com o estipulado pelo Edital e disposições contratuais.



PREFEITURA DE MONTENEGRO

13. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. Considerar-se-á extinto o Contrato ao término do prazo da cessão e, ainda, nas seguintes hipóteses, sempre garantindo a Instituição o direito de ampla defesa:

a) rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 104 da Lei 14.133/2021, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da cessionária, nos termos dispostos neste Edital e respectivo Contrato.

Observação: No caso de rescisão unilateral, a contratante realizará a devolução dos valores pagos pela contratada, proporcional ao prazo contratual remanescente.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

15. DAS PENALIDADES

15.1. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, entregar o objeto, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Montenegro, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

15.2. O Licitante que descumprir injustificadamente as regras do Edital, por sua participação em processo licitatório será penalizado com multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, sem prejuízo de aplicação de sanções previstas nos inc. III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

15.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, de acordo com o art. 156, da Lei nº 14.133/2021:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



PREFEITURA DE MONTENEGRO

- b) multa monetária;
- c) rescisão de contrato;
- d) impedimento do direito de licitar junto ao Município de Montenegro;
- e) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Montenegro.

15.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.5. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163, da Lei nº 14.133/2021:

15.6. A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

15.7. Será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais e serviços, até o limite de 30 dias.

15.8. Ultrapassado o período de tolerância previsto no subitem 17.7, ter-se-á como inexecutado o contrato, sendo aplicada a multa de 20% sobre o valor total do contrato ou sobre a parte não adimplida.

15.9. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando ao licitante vencedora ou contratado, se for o caso:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) executar o objeto desse certame em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
- f) recusar-se a executar, sem justa causa, em parte, os serviços ou fornecimento contratados;
- g) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

15.10. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir, comunicado por escrito pela fiscalização ao gestor do contrato.

15.11. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021;



PREFEITURA DE MONTENEGRO

15.12. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155 da mesma Lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

15.13. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados

15.14. Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

15.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021.

15.16. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.16.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, após garantida a ampla defesa e o contraditório ao contratado

15.17. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

CAPÍTULO VI

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16. DA MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

16.1. Considerando a natureza e os valores estimados do objeto a ser contratado, com critério de julgamento de **maior oferta (maior lance)**, nos termos da Lei 14.133/21.

16.2. Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

17. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

17.1. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a) identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF).
- b) a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- c) prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.
- d) apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência.
- e) assinatura do responsável legal da empresa.



PREFEITURA DE MONTENEGRO

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

17.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

17.3. O preço proposto deverá ser completo abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão de obra, prestação de serviço, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamento e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária imposta ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

17.2. A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de referência e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas neste Termo.
- b) que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexecutável.

18. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

18.1. Para fins de habilitação neste processo, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

18.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (sociedade empresária) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e; decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Observação 1: Independente do documento apresentado para cumprimento do disposto nas alíneas “a” e “b”, o objeto social da LICITANTE deve ser compatível com o objeto do presente certame;

- c) Autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil;

18.1.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e Contribuições Sociais e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

18.1.3. REGULARIDADE TRABALHISTA

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011;



PREFEITURA DE MONTENEGRO

18.1.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei (com termo de abertura e encerramento do livro diário e autenticado pela Junta Comercial), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

Observação:

1. Caso o proponente seja sociedade anônima, as demonstrações contábeis deverão ser apresentadas em publicação no Diário Oficial. As das demais empresas deverão apresentar balanços, certificados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, mencionando expressamente o número do livro "Diário" e folhas em que o balanço se acha regularmente transcrito;

2. Licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil;

3. Demonstrativo da proponente acerca de seu **Índice de Basileia**, de no mínimo 11% (onze por cento), calculado na conformidade das regras estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e demais normas pertinentes;

c) Declaração do Banco Central do Brasil de que não se encontra em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial;

d) Comprovação do Capital Social integralizado e registrado, através de Certidão da Junta Comercial, publicação da Ata da Assembleia Geral ou Contrato Social com suas últimas alterações devidamente registradas, de no mínimo **R\$ 2.200.000,00**, correspondente a 100% (cem por cento) do valor mínimo exigido para a proposta.

18.1.5. REGULARIDADE SOCIAL

a) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de que o respectivo quadro de pessoal cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme determina a Lei Federal nº 9.854/99, sendo realizada conforme preconiza o modelo constante no decreto 4.358/2002;

18.1.6. DECLARAÇÕES

a) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;

b) Declaração de inexistência de parentesco firmada pelo representante legal da empresa, nos termos da Lei 14.133/21;

c) Declaração expressa da aceitação das condições estabelecidas no presente Termo para todas as fases de execução do objeto;

d) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. e) Declaração de que atende os requisitos de habilitação.

e) Declaração de que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH n. 2/11 e não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho



PREFEITURA DE MONTENEGRO

escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal; do Decreto n. 5.017/04 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

f) Declaração que os objetos são fornecidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.

18.2. A apresentação de documentos falsificados ou adulterados acarretará a emissão de declaração de inidoneidade e sujeitará a empresa as penalidades previstas no item 15.

18.3. Quando da apresentação definitiva deverão os documentos ser apresentados em uma única via, datilografados ou digitados, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas ou serem ilegíveis;

18.4. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

18.4.1. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

18.5. Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data determinada para a entrega dos envelopes.

18.6. Os documentos emitidos via internet terão sua autenticidade confirmada através de consulta ao site do órgão emissor.

19. ESTIMATIVA DE PREÇOS

Item	Quantidade	Unidade de Medida	Descrição / Especificação	Valor mínimo inicial
01	01	un	Cessão Onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos municipais da Administração Direta, ativos, inativos, pensionistas e terceiros em cooperação com o órgão público (Conselho Tutelar).	R\$ 2.200.000,00

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20. PIRÂMIDE SALARIAL DO MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

20.1. Abaixo, a Pirâmide Salarial da Prefeitura Municipal de Montenegro (valor e quantidade de funcionários por faixa salarial), referente a servidores ativos, inativos e contratos emergenciais:



PREFEITURA DE MONTENEGRO

FAIXA SALARIAL - RENDA LÍQUIDA REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO/2024	Nº SERVIDORES	
	ATIVOS	
Até R\$ 1.000,00	3	Até R\$ 1.000,00
R\$ 1.000,01 a R\$ 2.000,00	115	R\$ 1.000,01 a R\$ 2.000,00
R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	641	R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00
R\$ 3.000,01 a R\$ 4.000,00	347	R\$ 3.000,01 a R\$ 4.000,00
R\$ 4.000,01 a R\$ 5.000,00	162	R\$ 4.000,01 a R\$ 5.000,00
R\$ 5.000,01 a R\$ 6.000,00	120	R\$ 5.000,01 a R\$ 6.000,00
R\$ 6.000,01 a R\$ 7.000,00	77	R\$ 6.000,01 a R\$ 7.000,00
R\$ 7.000,01 a R\$ 8.000,00	42	R\$ 7.000,01 a R\$ 8.000,00
R\$ 8.000,01 a R\$ 9.000,00	22	R\$ 8.000,01 a R\$ 9.000,00
R\$ 9.000,01 a R\$ 10.000,00	17	R\$ 9.000,01 a R\$ 10.000,00
R\$ 10.000,01 a R\$ 11.000,00	7	R\$ 10.000,01 a R\$ 11.000,00
R\$ 11.000,01 a R\$ 12.000,00	6	R\$ 11.000,01 a R\$ 12.000,00
R\$ 12.000,01 a R\$ 13.000,00	0	R\$ 12.000,01 a R\$ 13.000,00
R\$ 13.000,01 a R\$ 14.000,00	1	R\$ 13.000,01 a R\$ 14.000,00
R\$ 14.000,01 a R\$ 18.000,00	5	R\$ 14.000,01 a R\$ 18.000,00

Valor da folha de pagamento (base salarial - **FEVEREIRO/2024**);

	ATIVOS	INATIVOS
TOTAL BRUTO DA FOLHA	9.254.667,54	3.968.495,97
TOTAL LÍQUIDO DA FOLHA	5.991.108,53	2.907.086,49

Montenegro, 12 de abril de 2024.

Anita Oliveira de Paula
Assessora Especial

INGRID LERCH
Secretári Municipal de Administração